

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA № 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao contido na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, bem como na Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e na Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de seleção dos estudantes a serem financiados com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, no primeiro semestre de 2016, passam a ser regidas pelo disposto nesta Portaria, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 2º A seleção de estudantes a que se refere o art. 1º desta Portaria dar-se-á por meio de processo seletivo que será realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR QUE POSSUAM CURSOS NÃO GRATUITOS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016

Seção I

Da Emissão do Termo de Participação e Proposta de Oferta de Vagas

Página 2 de 19

santes

Art. 3º As mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 deverão assinar Termo de Participação no período de 14 de dezembro de 2015 até as 23 horas e 59 minutos do dia 21 de dezembro de 2015, no qual constará proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos estudantes, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, no módulo Oferta de Vagas, disponível no endereço eletrônico http://fiesoferta.mec.gov.br/.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando certificado digital de pessoa jurídica, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com os dados constantes do módulo Oferta de Vagas do Sisfies.

§ 3º Para fins do disposto no caput e no § 2º, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – SERESMEC que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

Página 3 de 19

santes

Art. 5º Nos Termos de Participação, a mantenedora deverá, obrigatoriamente, preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes

ao primeiro semestre de 2016:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres

que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

b) o valor fixado com base na Lei nº 9.870, de 1999, observados todos os

descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles

concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades; e

c) o valor a ser financiado com recursos do Fies, o qual deverá ser inferior, no

mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor de que trata a alínea "b".

II - a realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período

inicial do curso; e

III - a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo

seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso,

nos termos da alínea "c", serão utilizadas como parâmetros para contratação do

financiamento dos estudantes pré-selecionados no processo seletivo do Fies referente

ao primeiro semestre de 2016.

§ 2º As mantenedoras somente poderão apresentar proposta de oferta de vagas,

nos termos do inciso III, para os cursos, turnos e locais de oferta em que houver

realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial.

§ 3º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso III,

deverá considerar o número de vagas autorizadas conforme distribuição por curso e

turno no Cadastro e-MEC, respeitados os seguintes percentuais, de acordo com o

conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação



Superior - Sinaes, observado o disposto no § 3º do art. 4º desta Portaria e no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010:

I - até 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para cursos com conceito 5 (cinco);

II - até 40% (quarenta por cento) do número de vagas para cursos com conceito4 (quatro);

III - até 30% (trinta por cento) do número de vagas para cursos com conceito 3 (três); e

IV - até 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

§ 4º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações constantes do Termo de Participação nos termos deste artigo.

Art. 6º As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso III do caput do art. 5º, para fins de matrícula dos estudantes pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

 II - abster-se de condicionar a matrícula do estudante pré-selecionado no processo seletivo do Fies à participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES;

 III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

 IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes no processo seletivo do Fies;

Página 5 de 19

santes miximum jr

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em

local de grande circulação de estudantes, a relação de vagas selecionadas pela SESu-

MEC para cada curso e turno de cada local de oferta, o inteiro teor desta Portaria e do

Edital do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016, doravante

denominado Edital SESu;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e

Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos

de validação das inscrições dos estudantes pré-selecionados pelo FiesSeleção; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do

Termo de Participação, e as normas que dispõem sobre o Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo

seletivo do Fies relativo ao primeiro semestre de 2016 tem validade para todos os fins

de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas

administrativa, civil e penal.

Seção II

Dos Critérios de Seleção das Vagas a serem ofertadas no Processo Seletivo do

Fies Referente ao Primeiro Semestre de 2016

Art. 7º As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do

processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016, nos termos do inciso

III do caput do art. 5º, serão submetidas à aprovação da SESu-MEC, que adotará os

seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do Fies;

II - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da

Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010;

III - cursos prioritários;

SANTOS JR. CONSULTORIA EDUCACIONAL - CNPJ 11.052.619/0001-66

Página 6 de 19

santes

IV - relevância social apurada por microrregião; e

V - medidas adotadas pela SERES-MEC, pela SESu-MEC ou pelo Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que impactem no número de vagas

autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada

curso e turno.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso II, serão priorizados os cursos com

conceito 4 (quatro) e 5 (cinco) obtido no âmbito do Sinaes.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso III, serão priorizados os cursos das áreas

de saúde, engenharia e licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, com atribuição de

percentual para cada área.

§ 3º Observado o disposto no § 2º, será definido percentual para o curso de

Medicina, na área de saúde, e para os grupos de cursos da área de licenciatura,

Pedagogia e Normal Superior, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 4º Em relação ao disposto no inciso IV, serão consideradas as microrregiões

identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes

informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame

Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no

ano de 2015; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM da microrregião,

calculado a partir da média dos IDH-Ms dos municípios que a compõem, conforme

estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Brasil - Pnud-Brasil, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação

João Pinheiro.

Santos Jr. Consultoria Educacional - CNPJ 11.052.619/0001-66Rua Antonio Cia, 400 - sala 01 - Americana-SP - 13477-450 - (19) 3468 4364

Página 7 de 19

santes

§ 5º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate constam

do Anexo I da presente Portaria.

§ 6º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro

semestre de 2016 as vagas selecionadas pela SESu-MEC.

§ 7º Poderão ser excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as

vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela SERES-

MEC, pela SESu-MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso V.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE

DE 2016

Seção I

Da Inscrição dos Estudantes

Art. 8º Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies referente ao primeiro

semestre de 2016 o estudante que, cumulativamente, atenda as seguintes condições:

I - tenha participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética

das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota

na redação superior a zero;

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até dois salários mínimos e

meio.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao estudante certificar-se de que

cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer no referido processo seletivo,

observadas as vedações previstas na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 9º As inscrições para participação do processo seletivo do Fies referente ao

primeiro semestre de 2016 serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do

endereço eletrônico http://fiesselecao.mec.gov.br.

SANTOS JR. CONSULTORIA EDUCACIONAL - CNPJ 11.052.619/0001-66

Página 8 de 19

santes

Parágrafo único. O endereço eletrônico de que trata o caput ficará disponível

para inscrição dos estudantes em período especificado no Edital SESu.

Art. 10. Ao se inscrever no processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria,

o estudante deverá informar o seu número no Cadastro de Pessoa Física - CPF e prestar

todas as informações solicitadas pelo FiesSeleção.

Art. 11. A inscrição dos estudantes no processo seletivo do Fies referente ao

primeiro semestre de 2016 implica:

I - a concordância expressa e irretratável com o disposto nesta Portaria, no Edital

SESu e nos demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e

das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário

socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no processo

seletivo do Fies de que trata esta Portaria.

Art. 12. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de

computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação,

por procedimento indevido, e por outros fatores que impossibilitem a transferência de

dados, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar a situação de

sua inscrição; e

II - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições

participantes.

Seção II

Da Classificação e da Pré-seleção



- Art. 13. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram, observada a seguinte sequência:
 - I estudantes que não tenham concluído o ensino superior; e
 - II estudantes que já tenham concluído o ensino superior.
- § 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o estudante tenha obtido a maior média.
- § 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:
 - I maior nota na redação;
 - II maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
 - III maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;
 - IV maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e
 - V maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.
- Art. 14. O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 13, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.
- Art. 15. O resultado do processo seletivo de que trata esta Portaria será divulgado em uma única chamada, pela SESu-MEC, em data estabelecida no Edital SESu.
- Art. 16. A pré-seleção dos estudantes assegura apenas a expectativa de direito às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao

Página 10 de 19

santes

primeiro semestre de 2016, estando a contratação do financiamento condicionada à conclusão da inscrição no Sisfies e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Seção III

Da Conclusão da Inscrição no Fies para Contratação do Financiamento

Art. 17. Os estudantes pré-selecionados nos termos do art. 14 deverão acessar o Sisfies, no endereço eletrônico http://sisfiesportal.mec.gov.br e concluir sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema no prazo estabelecido no Edital SESu.

Parágrafo único. Após a conclusão da inscrição no Sisfies, os prazos de validação junto à CPSA e de comparecimento junto ao agente financeiro para formalização da contratação do financiamento obedecerão o disposto no art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Seção IV

Da Lista de Espera

Art. 18. Os estudantes não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 constarão de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas.

Art. 19. Os estudantes constantes da lista de espera deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observado o disposto nos arts. 13, 14, 16 e 17 e os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Art. 20. É de exclusiva responsabilidade do estudante participante da lista de espera do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria a observância dos prazos e demais procedimentos em caso de pré-seleção.

Seção V

Das Vagas Remanescentes

Página 11 de 19

santes Jr

Art. 21. As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas não ocupadas no decorrer do processo seletivo em cursos que não possuam candidatos em lista de

espera, poderão ser redistribuídas entre os cursos da própria IES, conforme o disposto

no Anexo II.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies regulamentado por esta

Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o primeiro semestre de

2016.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que a matrícula do estudante pré-

selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua

reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu

e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, a Comissão deverá

registrar a referida inscrição no Sisfies para sua conclusão no segundo semestre de

2016.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a emissão do Documento de Regularidade de

Inscrição - DRI e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no segundo

semestre de 2016 deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital

SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão

do financiamento, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 23. Após a divulgação do resultado de que trata o art. 15, o estudante pré-

selecionado ou classificado em lista de espera poderá cancelar a sua participação no

processo seletivo até a validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 24. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da

IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem na perda de

prazo para validação da inscrição e contratação do financiamento, o agente operador

FNDE, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte

interessada e autorização da SESu-MEC sobre a existência de vagas, poderá, até o

Santos Jr. Consultoria Educacional - CNPJ 11.052.619/0001-66Rua Antonio Cia, 400 - sala 01 - Americana-SP - 13477-450 - (19) 3468 4364

Página 12 de 19

santes Jr

prazo definido pelo caput do art. 22, adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 1º Na situação prevista no caput, após solicitação motivada do FNDE, a SESu-

MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo para fins

de contratação de financiamento pelo estudante.

§ 2º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas no curso

e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu-MEC, após

solicitação motivada do FNDE, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 25. A matrícula do estudante pré-selecionado no processo seletivo do Fies

no primeiro semestre de 2016 independe de sua participação e aprovação em processo

seletivo próprio da IES, observado o disposto no art. 22.

Art. 26. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu,

assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do

processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016, respectivamente no

endereço http://sisfiesportal.mec.gov.br, e no endereço http://fiesselecao.mec.gov.br; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento,

previstos na Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu-MEC acerca do processo

seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 têm caráter meramente

complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado

acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 27. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação

inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à formalização do contrato de

financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa,

ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente

cabíveis.

Página 13 de 19

santes Jr

Art. 28. O percentual incidente sobre o valor da semestralidade a ser financiado com recursos do Fies, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea "c", deverá também ser aplicado sobre a parcela a ser paga pelo estudante diretamente à mantenedora da IES escolhida.

Art. 29. Não se aplica ao processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 qualquer dispositivo normativo em conflito com a presente Portaria.

Art. 30. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE

Considerando os critérios definidos pelo art. 7º, a seleção de vagas pela SESu-MEC dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do art. 7º, inciso I, o número total de vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2016 será definido pelo MEC.

2) Tendo por base o critério de relevância social apurada por microrregião, nos termos do art. 7º, inciso IV, será definido o número de vagas a serem ofertadas por microrregião a partir da soma de 70% (setenta por cento) do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de 30% (trinta por cento) do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada microrregião considerando as faixas de IDH-M, observada a proposta de oferta de vagas.

a. O CDES será calculado pela seguinte fórmula: CDES = Demanda por Educação Superior DES da microrregião/DES Brasil.



- b. Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2014 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na redação superior a zero com o número de candidatos inscritos na edição de 2015 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o estudante tenha participado das duas edições.
- c. O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: CDFE = Demanda por Financiamento Estudantil - DFE da microrregião/DFE Brasil.
- d. Considera-se DFE o resultado da soma do número de contratos do Fies firmados no primeiro semestre de 2015 com o número de candidatos inscritos no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015.
 - e. Pesos definidos para as microrregiões considerando as faixas de IDH-M:

Faixas	Pesos
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

3) Tendo por base o critério de cursos prioritários, nos termos do art. 7º, inciso III, serão destinados 70% (setenta por cento) do número de vagas de cada microrregião para os cursos prioritários, observada a seguinte distribuição percentual:

Área	Percentual
Cursos da área de saúde	45% (quarenta e cinco por cento)
Cursos da área de engenharia	35% (trinta e cinco por cento)
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	20% (vinte por cento)

a. Cursos da área de saúde: Biologia - Bacharelado, Biomedicina, Educação Física - Bacharelado, Enfermagem - Bacharelado, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia,



Serviço Social e Terapia Ocupacional, em consonância com o estabelecido na Resolução CNS nº 287, de 1988;

- a.1) 35% (trinta e cinco por cento) das vagas reservadas para os cursos da área de saúde deverão ser destinadas para os cursos de Medicina.
- b. Cursos da área de engenharia: todos os cursos do Cadastro e-MEC que possuam "Engenharia" na nomenclatura;
- c. Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior: Pedagogia, Normal Superior, Português, Biologia, Matemática, Educação Física, História, Geografia, Língua Estrangeira, Química, Física, Filosofia, Artes, Sociologia e demais licenciaturas;
- c.1) Das vagas reservadas para os cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior deverão ser destinados os percentuais de acordo com os grupos de cursos da tabela abaixo:

Grupo de Cursos	Percentual
Física, Química e Língua Estrangeira	25% (vinte e cinco por cento)
Sociologia, Artes e Filosofia	25% (vinte e cinco por cento)
Geografia, História e Educação Física	15% (quinze por cento)
Matemática, Biologia e Português	15% (quinze por cento)
Pedagogia e Normal Superior	15% (quinze por cento)
Demais licenciaturas	5% (cinco por cento)

- d. 30% (trinta por cento) do número de vagas de cada microrregião serão destinados para os cursos não prioritários.
- 4) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art.7º, inciso II, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, serão destinados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso:

Conceito do Curso no âmbito do Sinaes	Percentual
5 (cinco)	35% (trinta e cinco por cento)
4 (quatro)	30% (trinta por cento)



3 (três)	25% (vinte e cinco por cento)
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	10% (dez por cento)

5) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a. vagas selecionadas pela SESu/MEC em número maior que a quantidade de cursos e turnos aptos a recebê-las, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b. vagas selecionadas pela SESu/MEC em número menor que a quantidade de cursos e turnos aptos a recebê-las, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios de desempate para distribuição das vagas:

I - curso de Medicina; e

II - indicador de qualidade do curso e turno no âmbito do Sinaes, observada a seguinte ordem:

i. Conceito de Curso - CC;

ii. Conceito Preliminar de Curso - CPC; e

iii. Conceito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade.

III - conceito da IES à qual o curso e o turno pertencem, independentemente de tratar-se de Conceito Institucional - CI ou Índice Geral de Cursos - IGC, observada a seguinte ordem:

i. conceito 5 (cinco);

ii. conceito 4 (quatro); e



iii. conceito 3 (três).

IV - indicador de qualidade da IES à qual o curso e turno pertencem, observada a seguinte ordem:

i. CI; e

ii. IGC.

V - turno do curso, observada a seguinte ordem:

i. noturno;

ii. integral;

iii. matutino; e

iv. vespertino.

Anexo II

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES

Considerando o disposto no art. 21, a redistribuição das vagas remanescentes dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas remanescentes serão redistribuídas entre os cursos da própria IES, na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 5 de áreas prioritárias;

II - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo II, para todos os cursos/turnos descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos cursos/turnos com conceito 5 de áreas não prioritárias;

Página 18 de 19

santes Jr

III - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos

descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos

cursos/turnos com conceito 4 de áreas prioritárias;

IV - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos

descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos

cursos/turnos com conceito 4 de áreas não prioritárias;

V - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos

descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos

cursos/turnos com conceito 3 de áreas prioritárias;

VI - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos

descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos

cursos/turnos com conceito 3 de áreas não prioritárias;

VII - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos

descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos

cursos/turnos autorizados de áreas prioritárias; e

VIII - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os cursos/turnos

descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos

cursos/turnos autorizados de áreas não prioritárias.

2) Prevalecendo o que for menor, o curso/turno de destino poderá receber até o

limite:

I - do número de vagas ofertadas pela mantenedora no Termo de Participação;

е

II - do número de estudantes em lista de espera.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item

2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os



cursos/turnos, serão priorizados os cursos/turnos com maior número de estudantes em lista de espera.

(Publicação no DOU n.º 238, de 14.12.2015, Seção 1, páginas 12, 13 e 14)